



Município de Santa Bárbara d'Oeste
Secretaria Municipal de Governo

Ofício nº 207/2020 - SG
Santa Bárbara d'Oeste, 10 de agosto de 2020.
Ref.: Resposta do Requerimento nº 266/2020

Senhor Presidente,
Nobre Vereador,

Em resposta ao Requerimento nº 266/20, de autoria do Nobre Vereador Edivaldo Meira, aprovado por esse Egrégio Plenário na 25ª Reunião Ordinária, realizada no dia 21 de julho de 2020, primeiramente, destacamos que a Ementa do Requerimento em referência não está clara, uma vez que devia se tratar de Requerimento de Informação, conforme o disposto no art. 10, inciso X, da LOM (citado pelo vereador/requerente). No entanto, informamos:

1, 5 e 9 - A Administração Municipal cumpre o estabelecido no contrato mencionado pelo nobre vereador.

2 - O controle é feito pelos responsáveis/encarregados da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como pelo gestor do contrato, para posterior comparação ao apresentado pela empresa (Consórcio).

3 - A Administração Municipal cumpre o estabelecido no contrato mencionado pelo nobre vereador.

4 e 10 - A Administração Municipal cumpre o estabelecido no contrato mencionado pelo nobre vereador, ressaltando que o fornecimento de EPIs é de responsabilidade do empregador, sob fiscalização do município.

6 - O Aterro tem sua rotina operacional. Os funcionários da prefeitura cumprem uma jornada de 12h diárias (em escala 12 x 36), com intervalo de almoço de 1h00. Os funcionários do Consórcio cumprem jornada média diária de 8h00, com intervalo de almoço de 1h00. Cumpre ressaltar que o contrato se baseia em horas de equipe/pessoal, portanto, se necessária a realização de horas extras, o Consórcio é o responsável.

7 - A Administração Municipal cumpre o estabelecido no contrato mencionado pelo nobre vereador. A empresa (consórcio) atende os requisitos do edital/contrato.

8 - Todos os setores são atendidos, com uma abrangência de 100% da área urbana e rural do Município.

11 - A jornada de trabalho é regulamentada pelo sindicato da categoria e a empresa (consórcio) segue tais prerrogativas.

12 - A empresa cumpre o estabelecido no contrato mencionado pelo nobre vereador, atendendo as especificações nele contidas.

Com relação às cópias solicitadas nas questões: 1 a 12, cabe ressaltar que, conforme decisões judiciais prolatadas em 1ª e 2ª instâncias, o Município não está obrigado a prestar informações acompanhadas de documentos, ADIN nº 137.246-0/7.

Finalmente, cumpre esclarecer que o prazo estipulado pelo nobre vereador (03 dias úteis) está em desacordo com o artigo 63, inciso IX da LOM (citado pelo vereador/requerente).

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


RODRIGO MAIELLO
Secretário Municipal de Governo

À Sua Excelência o Senhor
FELIPE SANCHES
Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste/SP

PROTOCOLO 03273/2020	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 10/08/2020	
	HORA: 15:34	
	Resposta Nº 1 ao Requerimento Nº 266/2020	
	Autoria: Secretaria Municipal de Governo	
	Assunto: Requer visitaçao in loco no Aterro Sanitário Municipal da cidade de Santa Bárbara d Oeste, com intuito	
	Chave: C2807	